



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Diretoria Presidência

CONTRATO N° 004/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **LUTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E IMOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIO - EIRELI.**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora Vice Presidente **Dra. KARINA BELFORT DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 10249, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.479.655-87, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e por sua Diretora Industrial **Dra. MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 4172/RJ, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.773.207-78, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **LUTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E IMOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIO - EIRELI**, situada à Rua Floresmilha Ferraz da Silva, 110, Estância Recreio, São José do Rio Preto, CEP nº 15062-029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.884.171/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. LUIZ CARLOS DE MARCO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 43.971.663-9 expedida pelo SSP/SP e CPF sob o nº 311.298.408-08, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/671/2015**, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelo Decreto nº 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de microbiologia **com garantia de no mínimo de 01(um) ano**, que deverá ser entregue de acordo com o Cronograma e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, abrangendo as obrigações principais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** quanto à qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do Contrato na quantidade, qualidade, local especificados no Termo de Referência, constantes no Anexo I, que constituem parte integrante do presente contrato;
- b) Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído, no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, tão logo recebam os empenhos;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, a apresentação dos equipamentos deverão assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

h) Caso o objeto do Contrato seja reprovado totalmente ou parcialmente no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA** pelo Setor responsável pelo recebimento;

i) A não reposição no prazo de 01 (uma) hora, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

j) Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa **CONTRATADA** de acordo com a especificação do objeto, prazo e cronograma contidos no Termo de Referência;

k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

m) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

n) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

o) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo de análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;

p) Fornecer o manual em Português;

q) Fornecer a Certificação de Calibração do equipamento de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR 17025:2017 com prazo mínimo de validade de 01(um) ano;

r) Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público provado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início, término e local da execução;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 4490

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319

10.303.0160.8345/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 26.477,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com o Termo de Referência (Anexo I), com o cronograma de execução indicado neste documento e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Sr^{as} **ANTÔNIA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, ID 2697745-1** e **JOSEANE ZAJA ALMADA, ID 2697703-6**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fiscais a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilização administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 26.477,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais). O pagamento será efetuado na Conta Corrente nº 9741, Agência 1271, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se,

outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pelo Contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

1. Corresponderão ao valor de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
5. Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta;
6. Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no parágrafo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos

Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de acordo com o artigo 82, §1º, da Lei 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, pela inexecução total ou parcial das obrigações nele contidas. A rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

KARINA BELFORT DE ALMEIDA

Diretora Vice Presidente

MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES

Diretora Industrial

LUTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E IMOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIO - EIRELI
LUIZ CARLOS DE MARCO JUNIOR**TESTEMUNHA:**

Mariana da Silva Brito

TESTEMUNHA:

Soraya Vergna G. de Queiroz

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto**

INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

Motivação

Informamos que os instrumentos e equipamentos são necessários para a realização das análises microbiológicas para a produção de Soros Hiperimunes e Hemitartarato de Rivastigmina.

Especificações técnicas

| INSTRUMENTOS EQUIPAMENTO | OU | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|-----------------------------|----|-----------|------------|
|-----------------------------|----|-----------|------------|

| | | |
|---|--|---|
| <p>AMOSTRADOR DE AR</p> | <p>A AMOSTRAGEM MICROBIOLÓGICA DO AR DEVERÁ SER PELO MÉTODO PADRÃO ESTABELECIDO PELO PRINCÍPIO DE IMPACTAÇÃO.</p> <p>CABEÇA DE AMOSTRAGEM DE 300 X 0,6MM. AMOSTRAGEM COM PLACAS DE PETRI PADRÃO DE 90MM OU COM O ADAPTADOR PARA PLACAS DE CONTATO.</p> <p>HARD- E SOFTWARE DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM O GAMP 45 (HACCP7, ATÉ 100 TESTES PROGRAMÁVEIS, COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SOFTWARE VALIDADO, CALIBRAÇÃO FÁCIL COM CICLO DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E RECURSO ADICIONAL DE SEGURANÇA COM</p> <p>SISTEMA TOTALMENTE VALIDADO DE ACORDO COM A NORMA EN ISO 14698 E POSSUIR COMUNICAÇÃO COM RS-232, USB.</p> <p>APRESENTAR DOCUMENTOS DE VALIDAÇÃO DE ACORDO COM A ISO 14698.</p> <p>UM REGISTRO DE ALARME E AMOSTRA REGISTRANDO OS ÚLTIMOS 100 EVENTOS E PODER SER EXPORTADO OU IMPRESSO A QUALQUER MOMENTO.</p> <p>IDIOMA EM PORTUGUÊS.</p> <p>CICLO DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO</p> <p>AMOSTRAGEM: ASPIRAÇÃO TOTAL APROX. 33000 LITROS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES INTERNACIONAIS: MEDIÇÃO ISOCINÉTICA, 0,45 M / SEG, 100 LITROS / MINUTO, VOLUME DE AMOSTRAGEM AJUSTÁVEL DE 1 A 2000 LITROS</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO TÉCNICO PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO</p> | <p>DSO.I: 08 (6551)</p> <p>DCB.C :02 (2151)</p> <p>TOTAL: 10 UN</p> |
| <p>CABINE DE FLUXO UNIDIRECIONAL HORIZONTAL (LAMINAR)</p> | <p>PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTERILDADE</p> <p>AMBIENTE DE TRABALHO ISO 5 DE ACORDO COM A NORMA NBR ISO 14644-1, ANTIGA</p> | <p>01</p> |

| | | | |
|---|---|------------------|----|
| | <p>CLASSE 100, DE ACORDO COM A FEDERAL STANDARD 209e)</p> <p>ÁREA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA ÁREAS LIMPAS</p> <p>FILTRO HEPA, EFICIÊNCIA 99,99% DOP, COM SEPARADORES DE ALUMÍNIO QUE PROPORCIONAM PERFEIRO FLUXO LAMINAR, CLASSE H14 DE ACORDO COM EN1822.</p> <p>PRÉ-FILTRO SINTÉTICO, PLISSADO CLASSE G4 DE ACORDO COM EN779</p> <p>ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS INTERNAS FLUORESCENTES E GERMICIDA.</p> <p>JANELA FRONTAL DE VIDRO PARA MAIOR VISIBILIDADE</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO TÉCNICO PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO E QI, QO E QP.</p> | | |
| <p>PIPETA ELETRÔNICA</p> <p>MONOCANAL</p> | <p>O CONTROLE POR JOYSTICK PARA CONFIGURAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROTOCOLOS. VOLUME CONSISTENTE E VELOCIDADE IDÊNTICA EM CADA PASSO. MEÇA VOLUMES PRECISOS NO MODO MANUAL E DISPENSE MÚLTIPLAS ALÍQUOTAS EM MULTIDISPENSAÇÕES. AUTOMATIZA A CONTAGEM DE CICLOS E ALIVIA O POLEGAR, COM OPÇÕES PARA AUTOMIXAR OU DISPENSAR AUTOMATICAMENTE. É FÁCIL ARMAZENAR AS CONFIGURAÇÕES PARA QUE VOCÊ POSSA DUPLICAR UM ENSAIO MAIS TARDE.</p> <p>POSSIBILITA A PROTEÇÃO POR SENHA DAS CONFIGURAÇÕES PARA ACOMODAR A CONFORMIDADE COM BPL/BPF, PROTOCOLOS E ALARMES DE SERVIÇO DA PIPETA. OS REGISTROS DE SERVIÇO, CICLOS E DADOS DE STATUS SÃO COMPLETAMENTE À PROVA DE VIOLAÇÃO.</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO</p> | 0,5 – 10 μL | 02 |
| | | 2,0 – 20 μL | 02 |
| | | 10 – 100 μL | 02 |
| | | 20 – 200 μL | 02 |
| | | 100 – 1000 μL | 02 |
| | | 200 – 2000 μL | 01 |
| | | 500 – 5000 μL | 01 |
| | | 01 – 10 mL | 02 |

| | | | |
|---------------------------------|--|--------------|----|
| DISPENSADOR DE LÍQUIDOS | <p>PRECISÃO: $\pm 0,5\%$ / $\pm 0,050$ ML; CV: $\pm 0,1\%$ / $\pm 0,010$ ML</p> <p>COM 5 ADAPTADORES: PARA OS VARIADOS TIPOS DE FRASCOS, NAS MEDIDAS: 28 MM, 32 MM, 38 MM, 42 MM, 45 MM; 01 DOSADOR COM ROSCA (BOCAL) PADRÃO DE 30 MM; 01 FERRAMENTA DE CALIBRAÇÃO; MANUAL DE INSTRUÇÃO; 01 TUBO DE ENTRADA; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INDIVIDUAL DA FÁBRICA DE ACORDO COM AS NORMAS ISO 8655.</p> | 0,5 - 5,0 ml | 02 |
| KIT DE PESO PADRÃO PARA BALANÇA | <p>PESOS PADRÃO 1MG A 200G, CLASSE E2. PORTARIA INMETRO DE APROVAÇÃO DE MODELO Nº 262/09 COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO INICIAL DO INMETRO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC /INMETRO. PESOS PADRÃO 1G A 200G EM AÇO INOX ABNT 310.</p> | 01 | |
| BANHO-MARIA | <p>BANHO RETANGULAR, CORPO METÁLICO COM ACABAMENTO EM EPÓXI ELETROSTÁTICO, CUBA EM AÇO INOX; TEMPERATURA CONTROLADA POR SISTEMA PID COM INDICAÇÃO DIGITAL (AMBIENTE + 5°C À 175°C), RESOLUÇÃO 0,1°C, ESTABILIDADE DE $\pm 0,5^\circ\text{C}$, ALARME E AUTO-TUNING; FORNECIDO EM 230V, 50 OU 60 HZ; POTÊNCIA: 2000W; CAPACIDADE 20 LITROS; ISOLAMENTO TÉRMICO; DIMENSÕES DA CUBA: 49 X 29 X 15 CM; DRENO; PLATAFORMA INTERNA.</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO</p> | 01 | |
| BICO DE BUNSEN ELETRÔNICO | <p>BICO DE BUNSEN ELETRÔNICO DE ALTA SEGURANÇA. POSSUI SISTEMA DE IGNIÇÃO POR SENSOR INFRAVERMELHO QUE DISPENSA O TOQUE NO APARELHO.</p> <p>O SISTEMA DE SEGURANÇA INTERROMPE O FLUXO DE GÁS EM CASO DE EXTINÇÃO DA CHAMA. QUANDO A CHAMA É ATIVADA, UM SENSOR VERIFICA SE A CHAMA FOI REALMENTE ACESA; CASO ISSO NÃO OCORRA, UMA NOVA IGNIÇÃO OCORRE. SE APÓS 3 SEGUNDOS DESSA SEGUNDA IGNIÇÃO NÃO HOUVER CHAMA, O FLUXO DE GÁS É CORTADO.</p> <p>O TIMER PERMITE QUE O USUÁRIO PROGRAME O TEMPO MÁXIMO DE</p> | 02 | |

OPERAÇÃO PREVENINDO QUE A CHAMA SEJA ESQUECIDA ACESA.

POSSUI BATERIA INTERNA (NIMH 3.6 V/2000 MAH) RECARREGÁVEL QUE DISPENSA FÓSFOROS PARA A IGNIÇÃO.

CARACTERÍSTICAS:

- MONITORAMENTO DA CHAMA: SIM
- DESLIGAMENTO EM CASO DE SOBRE-AQUECIMENTO: SIM
- SENSOR DE ATIVAÇÃO: SIM
- TIMER: SIM
- CERTIFICAÇÃO: DVGW
- DISPLAY DIGITAL: SIM
- MODO CONTÍNUO: SIM
- ATIVAÇÃO VIA PEDAL: SIM
- ADAPTADOR RÁPIDO PARA CONEXÃO DE GÁS: SIM
- BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL: SIM
- RESISTENTE A LUZ UV: SIM
- DIMENSÕES: 100 X 150 X 60 MM (A X L X P)
- PESO: 1,3KG
- VOLTAGEM 110-220V
- PREPARAÇÃO PARA GÁS: PROPANO / BUTANO – 50MBAR; NATURAL – 20MBAR

ESTERILIZADOR/INCINERADOR INFRAVERMELHO 800°C

USO EM LABORATÓRIOS MICROBIOLÓGICOS PARA ESTERILIZAÇÃO DE ALÇAS, TUBOS, ETC.

02

TAMANHO REDUZIDO: ELIMINA O USO DOS BICOS DE BUNSEN SENDO UM EQUIPAMENTO DE BIOSEGURANÇA.

INSTALAÇÃO: IDEAL PARA BANCADAS OU CÂMARAS DE FLUXO LAMINAR.

ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO: COM 17MM DE DIÂMETRO INTERNO E 120MM DE COMPRIMENTO.

ESTERILIZAÇÃO: DE 5 A 10 SEGUNDOS: ALÇAS, ESPÁTULAS, AGULHAS E PINÇAS

POTENCIÔMETRO: ANALÓGICO, AJUSTÁVEL MANUALMENTE, COM ESCALA DE 0 A 9 E MÁXIMA POTÊNCIA - VARIADOR ELETRÔNICO

ALCANCE DE TEMPERATURA: 800°C EM APROXIMADAMENTE 20 MINUTOS.

CILINDRO DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 COM ISOLAÇÃO EM FIBRA CERÂMICA DE

| | | |
|-----------------|--|----|
| | ALTA DENSIDADE | |
| TERMOHIGRÔMETRO | <p>FAIXA DE MEDIÇÃO: -10 A 50°C (SENSOR INTERNO) E -50 A 70°C (SONDA EXTERNA)</p> <p>RESOLUÇÃO: 0.1°C e EXATIDÃO: ± 1°C</p> <p>TIPO DE SENSOR: SENSORES INTERNO E EXTERNO TIPO NTC</p> <p>COMPRIMENTO DO SENSOR: 1 M</p> <p>TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50°C</p> <p>UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO)</p> <p>FUNÇÕES ADICIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SELEÇÃO °C / °F - REGISTRO DE MÁXIMAS E MÍNIMAS - ALARME CONFIGURÁVEL DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA PARA A TEMPERATURA EXTERNA (OUT) <p>O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PARA OS SEGUINTE PONTOS:</p> <p>PARA REFRIGERADOR (GELADEIRA): 2, 5, 8 °C (OUT) E 15, 25, 35 °C (IN);</p> <p>PARA FREEZER: -25, -20, -15 °C (OUT) E 15, 25, 35 °C (IN).</p> | 05 |

Prazo, local e condições de entrega ou execução

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de qualidade, Manual em português, Garantia mínima de 1 ano, Assistência técnica permanente e **Certificado de Calibração** seguindo a ABNT NBR 17025 com prazo mínimo de validade de 1 ano e a entrega deve ser realizada em até 30 dias.

Fiscais de Contrato

As funcionárias Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira, ID: 2697745-1 e Joseane Zaja Almada, ID: 2697703-6, serão fiscais do contrato.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira

+55 (21) 985966780

controledaqualidade@vitalbrazil.rj.gov.br

Assessora Especial do Controle da Qualidade

Instituto Vital Brazil

Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, Niterói/RJ – CEP: 24.230-410

Tel: +55 (21) 2711-9223, ramal 125 / Fax: +55 (21) 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br

MATRIZ DE RISCO

| MATRIZ DE RISCOS | | | | | |
|---------------------------------|---|----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| DEFINIÇÃO DE RISCO | DESCRIÇÃO | ATRIBUIÇÃO DE RISCO | INTENSIDADE DE IMPACTO | EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA | AÇÕES MITIGADORAS |
| Entrega dos equipamentos | Entrega dos equipamentos conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA | ALTO | MÉDIA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| Prazo de entrega | Entrega dos equipamentos no prazo conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA | MÉDIO | MÉDIA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| Certificado de qualidade | Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA | ALTO | BAIXA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| Manual em português | Fornecimento de manual em português conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA | MÉDIO | BAIXA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |

| | | | | | |
|----------------------------------|--|------------|------|------|---|
| Garantia | Fornecimento de garantia dos equipamentos conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA | ALTO | ALTA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| Assistência técnica | Fornecimento de assistência técnica permanente, conforme previsto no TR | CONTRATADA | ALTO | ALTA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| Certificado de calibração | Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência | CONTRATADA | ALTO | ALTA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |
| Treinamento | Fornecimento de treinamento permanente, conforme previsto no TR | CONTRATADA | ALTO | ALTA | Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato |

Niterói, 28 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Assistente Administrativo**, em 28/04/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Souza Antunes, Diretora**, em 29/04/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto](#)



de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Belfort de Almeida, Vice-Presidente**, em 30/04/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Vergna Gomes de Queiroz, Assistente de Gestão**, em 03/05/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Marco Júnior, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16309932** e o código CRC **EE581D45**.

Referência: Processo nº E-08/005/671//2019

SEI nº 16309932

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: